

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 187/1998-ANEEL**

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. - ELEKTRO

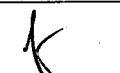
8

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 187/1998-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A ELEKTRO
ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. - ELEKTRO.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Carlos Marcio Ferreira, portador do RG nº 11.986.182 SSP/SP e do CPF nº 016.712.938-43 e seu Diretor Executivo de Assuntos Regulatórios e Institucionais, Luiz Sergio Assad, portador do RG nº 5.543.901-9 SSP/SP e do CPF nº 441.655.878-34, com interveniência da **EPC - Empresa Paranaense Comercilizadora Ltda.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.000/0001-75, neste ato representada por seus Diretores Carlos Marcio Ferreira, portador do RG nº 11.986.182 SSP/SP e do CPF nº 016.712.938-43, e Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva, RG nº 38.671.934-2 SSP-SP e CPF nº 047.620.157-84, **AEI Investimentos Energéticos Ltda.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2M, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.761.727/0001-17, neste ato representada por seus Diretores Carlos Marcio Ferreira, portador do RG nº 11.986.182 SSP/SP e do CPF nº 016.712.938-43, e Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva, RG nº 38.671.934-2 SSP-SP e CPF nº 047.620.157-84, **AEI Brazil Finance Ltd.**, com sede na Clifton House, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.377.075/0001-72, neste ato

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



representada por seus Diretores Carlos Marcio Ferreira, portador do RG nº 11.986.182 SSP/SP e do CPF nº 016.712.938-43, e Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva, RG nº 38.671.934-2 SSP-SP e CPF nº 047.620.157-84, e **ETB – Energia Total do Brasil Ltda.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2K, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.886.241/0001-05, neste ato, representada por seus Diretores Carlos Marcio Ferreira, portador do RG nº 11.986.182 SSP/SP e do CPF nº 016.712.938-43, e Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva, RG nº 38.671.934-2 SSP-SP e CPF nº 047.620.157-84, designados apenas **ACIONISTAS CONTROLADORES**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 187/1998-ANEEL**, celebrado em 27 de agosto de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 187/1998-ANEEL, de 27 de agosto de 1998, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Oitava – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 187/1998-ANEEL, firmado em 27 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -


Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

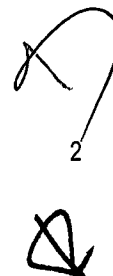
Subcláusula Quarta -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

RA






2

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

- (i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;
- (ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e
- (iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	K
VISTO	

RA

ant



R

3

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	<i>K</i>
--	----------



[Handwritten signature]
[Handwritten number 4]

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -


Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

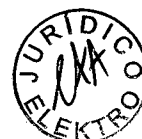
Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

#







CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

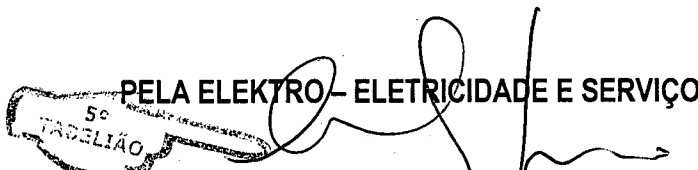
Brasília, 04 de MARÇO de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral



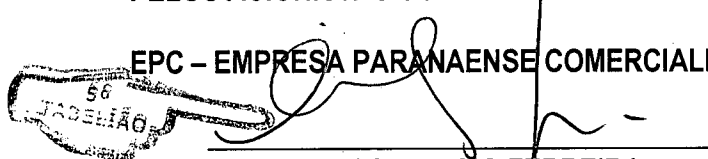
PELA ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.:


CARLOS MARCIO FERREIRA
Diretor Presidente


LUIZ SERGIO ASSAD
Diretor Executivo de Assuntos
Regulatórios e Institucionais

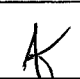
PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

EPC – EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA.


CARLOS MARCIO FERREIRA
Diretor


RODRIGO FERREIRA MEDEIROS DA SILVA
Diretor



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



AEI BRAZIL FINANCE LTD.:



[Signature]
CARLOS MARCIO FERREIRA
Diretor

[Signature]
RODRIGO FERREIRA MEDEIROS DA SILVA
Diretor

AEI INVESTIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.:



[Signature]
CARLOS MARCIO FERREIRA
Diretor

[Signature]
RODRIGO FERREIRA MEDEIROS DA SILVA
Diretor

ETB - ENERGIA TOTAL DO BRASIL LTDA.:



[Signature]
CARLOS MARCIO FERREIRA
Diretor

[Signature]
RODRIGO FERREIRA MEDEIROS DA SILVA
Diretor

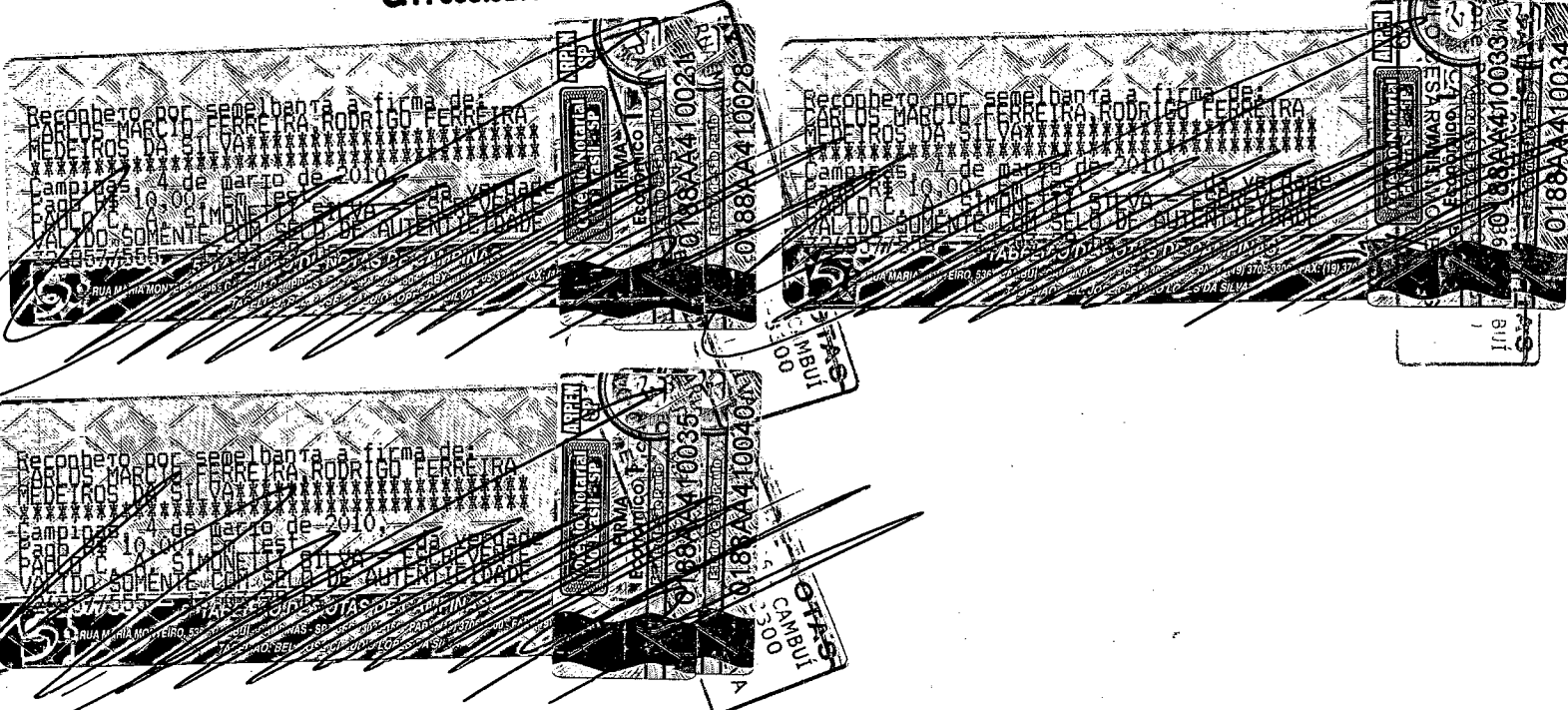
TESTEMUNHAS:

[Signature]

Nome: **MARCOS DE ABREU SAMPAIO SPINELLI**
CPF: **000.629.468-54**

[Signature]

Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
CPF: **541.227.678-49**



PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO *[Signature]*

